

---

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO  
**EXCELSIOR LUCROS CESSANTES**

---

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR LUCROS CESSANTES .....	2
CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	2
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO.....	2
CLÁUSULA 3- FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	2
CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	2
CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA DO SEGURO .....	2
CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS.....	2
CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS .....	3
CLÁUSULA 8 - LIMITES CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE: Limite Máximo Indenizável (LMI) e Limite Máximo de Garantia (LMG).....	5
CLÁUSULA 9 - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO .....	5
CLÁUSULA 10 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	5
CLÁUSULA 11 - PRÊMIO DO SEGURO .....	8
CLÁUSULA 12 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA .....	9
CLÁUSULA 14- SALVADOS.....	9
CLÁUSULA 15 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	9
CLÁUSULA 16- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	16
CLÁUSULA 17- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	17
CLÁUSULA 18 - PRESCRIÇÃO E FORO .....	17
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR LUCROS CESSANTES.....	18
1.COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO.....	18
2.COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE, IMPACTO DE VEÍCULOS, FUMAÇA.....	19
3.COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS..	20
4.COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE TUMULTOS .....	21
5.COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE QUEBRA DE MÁQUINAS	22
6.LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES.....	24
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS.....	25
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA REEMBOLSO DE DESPESAS – INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	26
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS FIXAS.....	26
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	27
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA CONTAS A RECEBER .....	29
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS DE AGILIZAÇÃO .....	30
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA BLOQUEIO DE PORTO .....	31
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO .....	32
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS .....	33
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA FORNECEDORES E COMPRADORES ESPECIFICADOS.....	33
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA FORNECEDORES E COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS	34
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA IMPEDIMENTO DE ACESSO .....	35
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA IMPEDIMENTO POR AUTORIDADE CIVIL E / OU MILITAR .....	36
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA ROYALTIES .....	38
GLOSSÁRIO .....	39

### **CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Estas são as Condições Contratuais do produto **EXCELSIOR LUCROS CESSANTES**, Seguro do Grupo Patrimonial (01) do Ramo Compreensivo Empresarial (41).

A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Excelsior.

O registro do produto na SUSEP é automático e não representa aprovação ou recomendação da autarquia.

O segurado pode consultar a situação cadastral da Excelsior e do corretor de seguros no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)).

Este seguro segue as leis que regulamentam os seguros no Brasil e aplica somente as condições previstas e contratadas neste documento.

Ao contratar o seguro e assinar a proposta, o segurado declara ter acesso e concordância com estas condições contratuais, disponíveis nos canais oficiais da Excelsior.

### **CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO**

A Excelsior garante, mediante o pagamento do prêmio, o **interesse segurável do Segurado contra prejuízos resultantes da interrupção, parcial, total ou perturbação da atividade listada pelos Segurado na apólice**, desde que **decorrentes de riscos cobertos** pelas garantias contratadas, até os limites (**Limite Máximo de Indenização** de cada cobertura e o **Limite Máximo de Garantia** do conjunto de coberturas vinculadas ao mesmo risco) indicados na apólice.

Consideram-se contratadas as coberturas que, dentre as oferecidas neste plano, forem **propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora**, mediante o pagamento do prêmio correspondente.

### **CLÁUSULA 3- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Todas as coberturas disponíveis neste seguro são contratadas como **primeiro risco absoluto**, dessa forma, a Excelsior indenizará até o limite máximo da cobertura, **sem aplicação de rateio**.

### **CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Este seguro cobre apenas os riscos ocorridos no território brasileiro, desde que nos locais expressamente indicados na apólice e conforme as coberturas contratadas.

### **CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA DO SEGURO**

As datas de início e fim de vigência serão indicadas na apólice.

### **CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS**

Poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente, as Coberturas a seguir descritas:

- a) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Incêndio, Raio e Explosão;
- b) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos, Fumaça;
- c) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Danos Elétricos;
- d) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Tumultos;
- e) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Quebra de Máquinas;
- f) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Alagamento e Inundação.
- g) Interrupção de Fornecimento de Utilidades;
- h) Perda de Benefícios Fiscais;
- i) Reembolso de Despesas – Instalação em Novo Local;
- j) Despesa Fixa;
- k) Perda ou Pagamento de Aluguel;
- l) Contas a Receber;
- m) Despesas de Agilização;
- n) Bloqueio de Porto;
- o) Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento;
- p) Despesas com Honorários de Peritos;
- q) Fornecedores e Compradores Especificados;
- r) Fornecedores e Compradores Não Especificados;
- s) Impedimento de Acesso
- t) Impedimento por Autoridade Civil e / ou Militar;
- u) Interdependência, e
- v) Royalties.

## CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS

**Não estão cobertas, em nenhuma hipótese, as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) **atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído, tumultos, motins, arruaças, greves, “lock-out” e quaisquer outras perturbações da ordem pública;**
- b) **atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- c) **qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão. Abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;**

- d) por radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, entendendo-se por “combustão” qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- e) resultante de material de armas nucleares; atos executados por ordem de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
- f) qualquer outras convulsões da natureza, exceto aquelas previstas como Riscos Cobertos nas coberturas contratadas.

Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas na apólice, bem como aos eventos ocorridos nos locais nela mencionados.

**Exclusão para Atos de Terrorismo:** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

**Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
- b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

**Somente quando contratadas as respectivas garantias acessórias previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos.**

## **CLÁUSULA 8 - LIMITES CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE: Limite Máximo Indenizável (LMI) e Limite Máximo de Garantia (LMG)**

As indenizações deste seguro respeitam os limites contratados na apólice.

Cada cobertura possui um **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, que representa o valor máximo que a Excelsior pagará por cobertura contratada em caso de sinistro. Ou seja, cada cobertura possui LMI próprio e independente, que representa o risco máximo assumido pela seguradora para aquela cobertura.

O valor total de responsabilidade da seguradora por **todos** os sinistros cobertos pela apólice é o **Limite Máximo de Garantia (LMG)**. O valor do LMG estará disposto na apólice firmada.

O limite máximo de garantia (LMG) não substitui o limite máximo de indenização (LMI). Cada pagamento de indenização **reduz automaticamente** o saldo disponível de ambos os limites, que passam a ser o valor **remanescente após a dedução da indenização paga**.

Quando o limite da cobertura for atingido a respectiva cobertura é encerrada. Caso o LMG seja esgotado, a apólice é encerrada automaticamente, sem restituição de prêmio.

- Após o sinistro, o segurado pode solicitar à Excelsior a **reintegração do LMI** ao valor originalmente contratado, mediante pagamento do prêmio adicional proporcional ao período entre a data do sinistro e o término da vigência.
- O **LMG não pode ser reintegrado**.
- Antes de autorizar a reintegração, a Excelsior realizará **nova análise do risco**.

Se houver alteração dos limites durante a vigência, os novos valores passam a valer apenas para sinistros ocorridos após a data da mudança.

## **CLÁUSULA 9 - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

Na apólice, e/ou nas Condições Especiais das coberturas contratadas pelo Segurado e dispostas neste documento, será indicada **franquia temporal**.

- Durante o período desta franquia, que se inicia a partir da data da ocorrência do evento coberto, não será devida qualquer indenização por lucros cessantes.
- Findo esse prazo, os prejuízos apurados serão considerados para fins de liquidação do sinistro.

## **CLÁUSULA 10 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

### **CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado.

A Excelsior poderá realizar vistoria presencial no local de risco. Nessa vistoria, o proponente deve:

- Permitir o acesso da equipe designada pela Excelsior às áreas relacionadas ao risco segurado;
- Fornecer as informações solicitadas para avaliação técnica, inclusive aquelas não constantes da proposta;
- Preencher e assinar o questionário de avaliação conforme as condições reais do local;
- Apresentar documentos complementares, se solicitados, para subsidiar a análise.

A data da inspeção será combinada entre o proponente e a Excelsior. Se a inspeção for negada ou não ocorrer dentro do prazo acordado, a proposta poderá ser recusada, por impossibilidade de avaliação adequada do risco.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

### **ACEITAÇÃO DO RISCO**

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora e o laudo de inspeção feito no local segurado.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, importará na **perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

### **ALTERAÇÃO DO SEGURO**

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data indicada na apólice**.

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia**. Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco e laudo de inspeção;
- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora**.
- **Deixar de cumprir** os deveres técnico- operacionais descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do risco**, confirmado o nexo causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

## **RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Não haverá renovação automática da apólice.**

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

## **CLÁUSULA 11 - PRÊMIO DO SEGURO**

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

**Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será cancelado automaticamente**, sem que o segurado produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro será indenizado.

**O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual**, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação.

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recaí sobre o interesse garantido.

## **CLÁUSULA 12 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexatidão ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Se o Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente.

Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

### **CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.
3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

### **CLÁUSULA 14- SALVADOS**

O segurado deve:

- Tomar todas as providências para proteger os salvados e reduzir os prejuízos, não podendo abandoná-los em nenhuma hipótese;
- Colaborar integralmente com a Excelsior, prestando as informações e documentos necessários sobre o destino dos salvados.

Os salvados serão compartilhados entre seguradora e segurado na medida do prejuízo que cada um suportou.

O segurado poderá remover marcas, logotipos, números de série e outros sinais identificadores antes da entrega, resguardando seus direitos e interesses.

### **CLÁUSULA 15 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

#### **OCORRÊNCIA E AVISO DO SINISTRO**

Competirá ao Segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;

- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;
- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;
- g. Colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

**O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização**, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

**O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização** do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado praticar qualquer ato que caracterize ilícito criminal ou se mantenha inerte diante do conhecimento destes atos **perderá o direito à indenização, à garantia e** será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

**Decai o direito à indenização, o Segurado que, no prazo de um ano, a contar da ciência do dano, não comunique o sinistro à Seguradora.**

A **provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

**Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro ocorrido:**

- Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, detalhando causas e consequências, itens atingidos (descrição, quantidades, valores) e .
- **Documentos do segurado:**
  - **Pessoa Física:** RG, CPF e comprovante de endereço;
  - **Pessoa Jurídica Ltda:** Contrato social, última alteração contratual e CNPJ;
  - **Pessoa Jurídica S.A.:** Estatuto social, última ata de assembleia e CNPJ.
  - Registros Contábeis; Livros de entrada e saída de bens e mercadorias; Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados (do período de 90 dias anterior ao evento); Balanço Patrimonial dos últimos 3 anos;
  - Controle de estoque de matérias-primas, produtos acabados e mercadorias;
  - Controle de Ativos de móveis e utensílios;
  - Declarações e Contratos de compradores, fornecedores, prestadores de serviços e/ou clientes;
  - Comprovante das despesas fixas, se contratado, do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos;
  - Mapa de produção;
  - Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;

- Documento de locação, comodato, arrendamento, quando o segurado for possuidor do imóvel, para validação da titularidade e das condições do imóvel;
- **Documentos de comprovação do risco ocorrido:**
  - Boletim de Ocorrência (B.O.);
  - Imagens ou fotografias do local, equipamentos ou mercadorias seguradas, para fins de comprovação e avaliação de risco, caso detenham;
  - Documento de locação, comodato, arrendamento, quando o segurado for possuidor do imóvel, para validação da titularidade e das condições do imóvel;
  - Laudo do Corpo de Bombeiros;
  - Certidão do Instituto de Meteorologia (em casos de fenômenos naturais);
  - Laudo da concessionária de energia (para casos de Danos Elétricos).

### **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Após receber o aviso de sinistro com todos os elementos necessários, a Excelsior inicia a Regulação de sinistro.

### **REGULAÇÃO DO SINISTRO**

A Excelsior tem até **30 dias** para se manifestar sobre o aviso de sinistro, contados a partir da data do recebimento de todos os **elementos necessários** para a análise.

Durante este período, a Excelsior verificará se houve a **caracterização do sinistro**, ou seja, se o evento ocorrido está coberto, se não houve descumprimento contratual ou causas de **perda do direito à garantia ou à indenização**, além de analisar os documentos enviados e, se necessário, solicitar **documentos complementares**.

### **Nunca serão cobertos os atos dolosos ou de dolo eventual praticados pelo segurado.**

Qualquer tentativa (ou efetiva realização) de **fraude** cometida por ocasião do sinistro resultará na **extinção automática da apólice com perda do direito à garantia**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

A cada vez que são solicitados **documentos complementares**, o prazo de análise é suspenso, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.

A Excelsior, no período de regulação do sinistro, poderá visitar o local do sinistro e designar peritos ou empresas especializadas para apurar a causa, a extensão e o valor dos prejuízos. O segurado deverá permitir o acesso às áreas e informações necessárias para a realização da perícia.

Se a Seguradora negar a cobertura, total ou parcialmente, serão disponibilizados, quando requisitados, os documentos que fundamentaram a decisão, exceto aqueles que considerados sigilosos, confidenciais por lei, ou que possam causar danos a terceiros.

### **LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **30** (trinta) dias para apurar os prejuízos e pagar a indenização.

A Excelsior apurará o valor da indenização devida a ser pago. A indenização não poderá exceder:

- a. O Limite máximo indenizável da cobertura;
- b. O Limite máximo de garantia da apólice; e
- c. O valor dos prejuízos apurados, por ocasião do sinistro.

Sem prejuízo dos prazos legais, **o pagamento da indenização será devido durante o período indenitário** previsto na apólice, contado a partir do término da franquia temporal, **até o primeiro dos seguintes eventos:**

- (a) data em que o **Segurado retome a atividade** em patamar equivalente ao praticado antes do sinistro, conforme indicadores contábeis e operacionais previamente declarados na contratação do seguro e comprovados pelo segurado no aviso de sinistro;
- (b) data em que se **esgote o prazo máximo do período indenitário**, definido para a cobertura;
- (c) momento em que se **esgote o Limite Máximo de Indenização contratado** para a cobertura.

**As indenizações serão liquidadas mês a mês.**

**A apuração poderá ser feita para período menor**, caso se verifique qualquer das hipóteses de encerramento previstas nos itens "a", "b" ou "c" acima.

**Cada liquidação será realizada de forma sucessiva e não cumulativa, com base nos prejuízos comprovados relativos ao mês imediatamente anterior.**

**A apuração e o pagamento** deverão sempre respeitar **franquia temporal e o período indenitário** contratados (inclusive seus marcos de início e término).

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

- Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.

Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

#### **PARÂMETROS PARA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS:**

As coberturas deste seguro observarão os seguintes elementos para apuração da indenização:

- A queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
- A queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
- A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

Para fins de Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização, serão considerados:

- Para pagamento de valores a título de **Despesas Fixas:**
  - a) As despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação.
  - b) O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.
  - c) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
  - d) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.
- Para pagamento de valores a título de **Lucro Bruto:**
  - a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

b) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):

i. Para o Período Indenitário fixado na Apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;

ii. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.

d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):

i. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;

ii. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;

iii. Lucro Bruto por Unidade Produzida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

i. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;

ii. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;

f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

i. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;

ii. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;

iii. Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

- Para pagamento de valores a título de **Lucro Líquido**:

a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

b) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por Terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):

i. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;

ii. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.

d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):

i. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;

ii. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;

iii. Lucro Líquido por Unidade Produzida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

i. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;

ii. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;

f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

i. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;

ii. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;

iii. Lucro Líquido por Unidade Consumida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

**Atenção:**

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso**, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.

- Qualquer sinistro pago reduzirá proporcionalmente a garantia acionada ao valor pago..

- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia, POS e das parcelas de prêmio vincendas.

- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.

- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.

- As despesas com a apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado.

- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa.**

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

**CLÁUSULA 16- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Paga a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

#### **CLÁUSULA 17- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, **mesmo se contratadas após a emissão da apólice da Excelsior**.

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI' s de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI' s seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

#### **CLÁUSULA 18 - PRESCRIÇÃO E FORO**

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o disposto no art. 126 da Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

**Cia Excelsior de Seguros**

**1. COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO**

**1.1. RISCOS COBERTOS**

Caso contratada, estarão amparados por esta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os prejuízos quanto a lucros cessantes e as despesas provenientes com gastos adicionais em razão da **interrupção, parcial, total ou perturbação da atividade listada pelos Segurado na apólice**, desde que **decorrentes dos riscos** de Incêndio, Raio ou Explosão, ocorrido no local mencionado na apólice, onde o Segurado declarou que exerce suas atividades empresariais.

Esta cobertura é contratada na forma de primeiro risco absoluto. Isso significa que a Excelsior indenizará até o limite máximo da cobertura, sem aplicação de cláusula de rateio.

**1.2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, os prejuízos decorrentes de:**

- a) despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

**1.3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

Esta cobertura está sujeita à **franquia temporal de 30 (trinta) dias**, aplicada automaticamente a partir da data da ocorrência do evento coberto. Franquia/POS adicionais serão indicadas na apólice.

O Período Indenitário será descrito na apólice. **Este período não inclui qualquer tempo adicional para:**

- i. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
- ii. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
- iii. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

2. COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE **VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE, IMPACTO DE VEÍCULOS, FUMAÇA.**

### 1.1. RISCOS COBERTOS

Caso contratada, estarão amparados por esta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os prejuízos quanto a lucros cessantes e as despesas provenientes com gastos adicionais em razão da **interrupção, parcial, total ou perturbação da atividade listada pelos Segurado na apólice**, desde que **decorrentes dos riscos de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos, Fumaça**, ocorrido no local mencionado na apólice, onde o Segurado declarou que exerce suas atividades empresariais.

Esta cobertura é contratada na forma de primeiro risco absoluto. Isso significa que a Excelsior indenizará até o limite máximo da cobertura, sem aplicação de cláusula de rateio.

### 1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, os prejuízos decorrentes de:**

- a) **despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) **paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) **qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) **reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

### 1.3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Esta cobertura está sujeita à **franquia temporal de 30 (trinta) dias**, aplicada automaticamente a partir da data da ocorrência do evento coberto. Franquia/POS adicionais serão indicadas na apólice.

O Período Indenitário será descrito na apólice. **Este período não inclui qualquer tempo adicional para:**

- i. **Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
- ii. **Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
- iii. **Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

### 3. COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE **DANOS ELÉTRICOS**.

#### 1.1. CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Caso contratada, estarão amparados por esta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os prejuízos quanto a lucros cessantes e as despesas provenientes com gastos adicionais em razão da **interrupção, parcial, total ou perturbação da atividade listada pelos Segurado na apólice**, desde que **decorrentes dos riscos de Danos Elétricos**, ocorridos no local mencionado na apólice, onde o Segurado declarou que exerce suas atividades empresariais.

Esta cobertura é contratada na forma de primeiro risco absoluto. Isso significa que a Excelsior indenizará até o limite máximo da cobertura, sem aplicação de cláusula de rateio.

#### 1.2. CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

**Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, os prejuízos decorrentes de:**

- a) **despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) **paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) **qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) **reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento Segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

#### 1.3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Esta cobertura está sujeita à **franquia temporal de 30 (trinta) dias**, aplicada automaticamente a partir da data da ocorrência do evento coberto. Franquia/POS adicionais serão indicadas na apólice.

O Período Indenitário será descrito na apólice. **Este período não inclui qualquer tempo adicional para:**

- i. **Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
- ii. **Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
- iii. **Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

#### **4. COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE TUMULTOS**

##### **1.1. RISCOS COBERTOS**

Caso contratada, estarão amparados por esta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os prejuízos quanto a lucros cessantes e as despesas provenientes com gastos adicionais em razão da **interrupção, parcial, total ou perturbação da atividade listada pelos Segurado na apólice**, desde que **decorrentes dos riscos de Tumulto**, ocorridos no local mencionado na apólice, onde o Segurado declarou que exerce suas atividades empresariais.

Esta cobertura é contratada na forma de primeiro risco absoluto. Isso significa que a Excelsior indenizará até o limite máximo da cobertura, sem aplicação de cláusula de rateio.

##### **1.2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, os prejuízos decorrentes de:**

- a) despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

##### **1.3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

Esta cobertura está sujeita à **franquia temporal de 30 (trinta) dias**, aplicada automaticamente a partir da data da ocorrência do evento coberto. Franquia/POS adicionais serão indicadas na apólice.

O Período Indenitário será descrito na apólice. **Este período não inclui qualquer tempo adicional para:**

- i. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
- ii. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
- iii. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

## 5. COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE **QUEBRA DE MÁQUINAS**

### 1.1. RISCOS COBERTOS

Caso contratada, estarão amparados por esta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os prejuízos quanto a lucros cessantes e as despesas provenientes com gastos adicionais em razão da **interrupção, parcial, total ou perturbação da atividade listada pelos Segurado na apólice**, desde que **decorrentes dos riscos de Quebra de Máquinas**, ocorridos no local mencionado na apólice, onde o Segurado declarou que exerce suas atividades empresariais.

Esta cobertura é contratada na forma de primeiro risco absoluto. Isso significa que a Excelsior indenizará até o limite máximo da cobertura, sem aplicação de cláusula de rateio.

### 1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS os prejuízos decorrentes de:**

- a) **despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) **paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) **qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) **reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

### 1.3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Esta cobertura está sujeita à **franquia temporal de 30 (trinta) dias**, aplicada automaticamente a partir da data da ocorrência do evento coberto. Franquia/POS adicionais serão indicadas na apólice.

O Período Indenitário será descrito na apólice. **Este período não inclui qualquer tempo adicional para:**

- i. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
- ii. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
- iii. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

## **6. LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE **ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO****

### **1.1. RISCOS COBERTOS**

Caso contratada, estarão amparados por esta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os prejuízos quanto a lucros cessantes e as despesas provenientes com gastos adicionais em razão da **interrupção, parcial, total ou perturbação da atividade listada pelos Segurado na apólice**, desde que **decorrentes dos riscos de Alagamento e Inundação**, ocorridos no local mencionado na apólice, onde o Segurado declarou que exerce suas atividades empresariais.

Esta cobertura é contratada na forma de primeiro risco absoluto. Isso significa que a Excelsior indenizará até o limite máximo da cobertura, sem aplicação de cláusula de rateio.

### **1.2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS”, os prejuízos decorrentes de:**

- a) despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

### **1.3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

Esta cobertura está sujeita à **franquia temporal de 30 (trinta) dias**, aplicada automaticamente a partir da data da ocorrência do evento coberto. Franquia/POS adicionais serão indicadas na apólice.

O Período Indenitário será descrito na apólice. **Este período não inclui qualquer tempo adicional para:**

- i. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
- ii. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
- iii. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES**

### **CLÁUSULA 1- RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, este seguro se estenderá para cobrir as perdas em decorrência da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, combustível, água, vapor ou gás, até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário estabelecido pelo Segurado para esta Cobertura (Interrupção de Fornecimento de Utilidades), os prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nas instalações dos fornecedores dos referidos serviços.

### **CLÁUSULA 2 -RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, as disposições previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

### **CLÁUSULA 3- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### **CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

**4.1.** A apuração dos prejuízos garantidos por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial do serviço de energia elétrica, combustível, água, vapor ou gás, provocado por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço.

**4.2.** Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia especificada na apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, para o período de interrupção durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços devido à falta do fornecimento de energia elétrica, combustível, água, vapor ou gás.

**4.3.** Como período de interrupção entender-se-á as horas ou frações de tempo entre a interrupção ocorrida e a hora em que, com o exercício da devida diligência e presteza, o serviço assim interrompido for restaurado e o funcionamento voltar a ser inteiramente normal, estando as propriedades prontas para as operações normais. Este período será limitado a apenas aquelas horas durante as quais o Segurado teria ou poderia ter utilizado o serviço se estivesse disponível.

### **CLÁUSULA 5- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**



**Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Perda de Benefícios Fiscais) reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura, os prejuízos do Segurado relativos à perda ou redução dos benefícios fiscais, anteriormente concedidos para a importação necessária para reposição dos maquinismos e equipamentos existentes no local segurado, desde que os mesmos precisem ser repostos em função de avarias e perdas abrangidas pelas demais Coberturas contratadas nesta Apólice, resultantes da Interrupção ou Perturbação no Movimento de Negócio do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice.

### **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### **CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

Qualquer indenização por conta desta cobertura só será devida quando:

- a) A importação para reposição dos maquinismos e equipamento tiver de ser feita, por força de novas disposições ou decisões oficiais, com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais, vigentes na época da aquisição original dos mesmos;
- b) Mediante a devida comprovação pelo Segurado, das providências tomadas para a reposição dos bens sinistrados.

### **CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

**Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.**

### **CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA REEMBOLSO DE DESPESAS – INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL**

### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Reembolso de Despesas – Instalação em Novo Local) reembolsará até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura, as despesas realizadas pelo Segurado para instalação definitiva em novo local, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao normal, após a ocorrência de sinistro coberto por esta Apólice, que impossibilite a recuperação do local inicial e que sejam resultantes da Interrupção ou Perturbação no Movimento de Negócio do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice.

**1.2.** Para fins desta cobertura, consideram-se despesas indenizáveis, os gastos incorridos em:

- a) Obras de adaptação;
- b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto equivalente ao ponto comercial sinistrado;
- d) Fretes para mudança.

### **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### **CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

**Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.**

### **CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

### **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS FIXAS**

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos que perdurarem **após a ocorrência de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza**, conforme o período indenitário contratado.
  - 1.1. Também estão cobertas as despesas fixas:
    - a) honorários de Diretoria;
    - b) salários;
    - c) encargos sociais e trabalhistas;
    - d) água, luz, telefone e gás;
    - e) imposto predial;
    - f) seguro.
2. **Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura, as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por despesas ocasionadas por qualquer outro que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza.**
3. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
4. **Franquia** - Será aplicada uma franquia temporal referente as primeiras **48** (quarenta e oito) horas, **após o sinistro**.

## CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

### CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Perda ou Pagamento de Aluguel) reembolsará até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura, as despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o Segurado fique impossibilitado de usar e/ou ocupar do local do risco em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice.

**1.2.** Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência no local segurado.

a) Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

i. Cobre a perda do aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

ii. A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

b) Caso o Segurado seja o Locatário do Imóvel:

i. Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

## **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) elevação dos gastos por troca de bairro ou região;
- b) elevação dos gastos por troca do ponto comercial;
- c) elevação dos gastos por troca do padrão de acabamento do estabelecimento;
- d) mudança por transporte aéreo, fluvial ou marítimo;
- e) desocupação provocada por desapropriação (proprietários) ou por despejo (locatários).
- f) a cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

## **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

## **CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

**4.1.** A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o Período Indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais referentes ao aluguel serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado, até o limite do Período Indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

**4.2.** O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel à terceiros e sua duração estará limitada conforme opção do Segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o limite máximo estipulado na Apólice.

**4.3.** A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no Período Indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.

## **CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

## **CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA CONTAS A RECEBER**

### **CLÁUSULA 1- RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Contas a Receber) se estende até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta Cobertura e em decorrência da Interrupção ou Perturbação no Movimento de Negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice, qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou danos físicos diretos, cobertos por esta Apólice, a Registros, sujeitos às Condições a seguir descritas.

**1.2.** Para fins desta Cobertura, consideram-se despesas indenizáveis, os gastos incorridos em:

- a) Em caso de sinistro, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal, se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos, e se, houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação à medida que reduzam o sinistro coberto.
- b) A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição.
- c) Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívidas incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação nesta apólice.
- d) Os valores recuperados pelo Segurado, a título de Contas a Receber, pendentes na data de tal dano ou destruição, devem ser pagos à Seguradora pelo Segurado, até um valor não superior ao valor do sinistro pago nesta apólice. Todas as recuperações em excesso a esse valor pertencerão ao Segurado.
- e) Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, a Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente à medida que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.

### **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:**

- a) esta cobertura não se aplica a sinistros devidos a erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto.**
- b) esta cobertura não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de registros de contas a receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.**

### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### **CLÁUSULA 4 - PERDA DE DIREITOS**

Além das disposições estabelecidas na **CLÁUSULA - PERDA DE DIREITOS** das Condições Gerais, se contratado esta Cobertura o Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo nesta Cobertura.

### **CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

### **CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

### **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS DE AGILIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Despesas de Agilização) cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice, as despesas extras necessárias para agilizar o reparo provisório ou reposição permanente de bens sinistrados incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transporte.

#### **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões previstas na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de toda e qualquer despesa já amparada por qualquer outra cláusula ou cobertura contratada na presente apólice.**

### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

#### **CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

#### **CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA BLOQUEIO DE PORTO**

##### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Bloqueio de Porto) cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, as perdas pela paralisação total ou parcial das atividades do Segurado resultantes do bloqueio de porto, em consequência de um acidente marítimo no canal de acesso, impedindo o acesso de navios para o escoamento da produção.

##### **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

##### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

#### **CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

#### **CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o prêmio correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta Cobertura e em decorrência da Interrupção ou Perturbação no Movimento de Negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice, as perdas que resultarem em uma interrupção das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, que em si não teriam produzido renda durante o período de indenização, a recuperação do real prejuízo sofrido de Despesas Fixas e Folha de Pagamento Habitual que contribuem diretamente atribuíveis a tais atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, à medida que tais custos sejam incorridos.

### **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta Cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### **CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**4.1.** O período de indenização será calculado no momento do dano causado por um risco segurado até o momento no qual, com a devida diligência e despacho, os bens possam ser consertados ou repostos e preparados para as operações normais, não sendo limitado pela data de vencimento desta apólice.

**4.2.** Se o Segurado, através do reinício de operações parciais ou completas dos bens descritos, ou através do uso de outros bens, equipamentos ou suprimentos, reduzir as Despesas Fixas e Folha de Pagamento Habitual que resultarem da Interrupção das Instalações de Pesquisas e Desenvolvimento, então a indenização será concedida somente para o real prejuízo líquido sofrido, acrescido das Despesas necessariamente incorridas na redução de perda, não excedendo o valor pelo qual a perda é de tal maneira reduzida.

### **CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação Obrigatória do Segurado / Franquia estipulada na apólice.

### **CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS**

### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o prêmio correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice, as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro desde que:

- a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora, Segurado e Resseguradores; e
- b) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

### **CLÁUSULA 2- RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta Cobertura não indenizará os pedidos de reembolso de honorários profissionais, gastos ou despesas, já pagos pelo segurado, sem autorização prévia da Seguradora, mesmo quando decorrentes de risco coberto por esta Apólice.**

### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### **CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

### **CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA FORNECEDORES E COMPRADORES ESPECIFICADOS.**

### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, os prejuízos em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores discriminados na especificação da Apólice, respeitada a percentagem de influência no Movimento de Negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta Apólice e ocorrido nos locais dos fornecedores ou compradores.

## **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões previstas na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta Cobertura não indenizará os fornecedores de serviços de utilidade pública, como energia elétrica, gás, telefonia, água e esgoto.**

## **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

## **CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice para esta Cobertura, representando, para todos os fins e efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Seguradora, independentemente do número de fornecedores ou compradores especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

## **CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

## **CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA FORNECEDORES E COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS**

## **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, os prejuízos em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, respeitada a percentagem de influência no Movimento de Negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta Apólice.

**1.2.** Fica acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor ou comprador não especificado, 1% (um por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente ao valor estipulado na Especificação da apólice.

## **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os fornecedores de serviços de utilidade pública, como energia elétrica, gás, telefonia, água e esgoto.**

## **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

## **CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice para esta Cobertura, representando, para todos os fins e efeitos, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores ou compradores especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

## **CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

## **CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA IMPEDIMENTO DE ACESSO**

## **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição esta superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura específica independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

## **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

## **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

## **CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

## **CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA IMPEDIMENTO POR AUTORIDADE CIVIL E / OU MILITAR**

## **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, às perdas ocorridas durante o período de tempo em que o acesso a bens imóveis e pessoais situados nos locais segurados estiver prejudicado por ordem ou ação de autoridade civil ou militar, emitida em decorrência de ou em seguida a um evento previsto na apólice na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

## **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

## **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

## **CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

## **CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA INTERDEPENDÊNCIA**

### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, a perda de receita bruta sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, consequente de evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice, desde que a perda de receita decorra, exclusivamente, da interdependência entre elas.

### **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

#### **CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

Fica entendido e acordado que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de receita bruta e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, como se estivessem cobertas por apólices distintas. Na hipótese da interrupção de produção de uma das empresas seguradas provocar acréscimo na produção de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o sinistro.

#### **CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

#### **CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA ROYALTIES**

#### **CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, as respectivas perdas do Segurado nos termos de contratos de royalties, licenças ou comissões entre o Segurado e outra parte, que não seja realizável devido a prejuízo, dano ou destruição por qualquer um dos riscos cobertos por este instrumento a bens da outra parte.

#### **CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.**

#### **CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

#### **CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**4.1.** As perdas serão apuradas e liquidadas com base na apuração do prejuízo sofrido das receitas que teriam sido auferidas caso as perdas não tivessem ocorrido.

#### **4.2. Retomada das Operações:**

A Seguradora exercerá influência, dentro dos limites do razoável, sobre a parte com a qual o contrato de royalties, licenças ou comissões foi celebrado para o uso de outros equipamentos, suprimentos ou unidades, a fim de retomar as atividades comerciais e reduzir o valor das perdas nos termos deste instrumento e o Segurado deverá cooperar com tal parte dentro do razoável para a viabilização das mesmas, exceção feita a disponibilidades financeiras, salvo se tais dispêndios forem autorizados e pagos pela Seguradora.

#### **4.3. Experiência do negócio:**

Para determinar o valor decorrente do contrato de royalties, licenças ou comissões, com o fim de apurar o valor das perdas incorridas, serão dadas as devidas considerações ao valor das receitas decorrentes de tais acordos antes da data das perdas ou destruição e ao valor provável das receitas posteriores, caso o prejuízo ou dano não tivesse ocorrido a bens imóveis e pessoais do tipo segurado nos termos desta apólice pela outra parte.

### **CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipulada na apólice.

### **CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

### **GLOSSÁRIO**

**ACIDENTE:** Acontecimento súbito, imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

**AGRAVAMENTO DO RISCO:** Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, **o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.**

**ALAGAMENTO:** Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

**ÂMBITO GEOGRÁFICO:** Local para a abrangência da cobertura da Apólice.

**APÓLICE:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

**ATO ILÍCITO:** Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**ATO ILÍCITO CULPOSO:** Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

**ATO ILÍCITO DOLOSO:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**AVISO DE SINISTRO:** Comunicação formal do sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora com a finalidade de dar conhecimento imediato à ocorrência do sinistro.

**BENEFICIÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo Seguro.

**BENS IMÓVEIS:** Consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente (art. 79 do Código Civil). Não perdem o caráter de imóveis (art. 81 do Código Civil):

I – As edificações que, separadas do solo, mas conservando sua unidade, forem removidas para outro local;

II – Os materiais provisoriamente separados de um prédio para nele se reempregarem”.

**BENS MÓVEIS:** São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico - social (artigo 82 do Código Civil). O conceito de “bens imóveis” pode ser visto nos artigos 79, 80 e 81 do Código Civil.

**BOA-FÉ:** Obrigação de agir dentro da lei e da veracidade. O Contrato de Seguro é de estrita boa-fé entre as partes envolvidas.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro .

**COBERTURA:** Conjunto de proteções concedidas pelo Contrato de Seguro, de conformidade com as condições contratadas.

**COBERTURA ADICIONAL:** Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

**COBERTURA BÁSICA:** Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do seguro.

**COMISSÃO:** Percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de Corretores de Seguro.

**CORRETOR:** Profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de Contratos de Seguro e sua administração.

**CULPA:** Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

**CULPA GRAVE:** Trata-se de graduação da culpa “stricto sensu”, utilizada pela doutrina para definir uma violação mais séria do dever de diligência que se exige do homem mediano, equiparando-se, por isso ao dolo e, via de consequência, configurando justo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

**DANO:** Prejuízo que resulta na diminuição do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente. Os danos são classificados em materiais, corporais, estéticos e/ou morais.

**DANO ESTÉTICO:** Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza anterior ao ato culposo, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram na funcionalidade do organismo ou na saúde física do indivíduo.

**DANO FÍSICO À PESSOA OU CORPORAIS:** Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO** estão abrangidos por essa definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

**DANO MATERIAL:** Danos causados a propriedade tangível, entendidos pela presente Apólice como lucros cessantes, despesa médica e hospitalar, medicamentos, viagens, contratação de serviços de enfermeiros, psicólogos e demais prejuízos auferidos pelo Terceiro Reclamante decorrente de um ato médico incidental causado a Terceiros.

**DANO MORAL:** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**DECADÊNCIA:** Perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.

**DEPRECIAÇÃO:** Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

**DESPESAS EMERGENCIAIS:** Gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados pela ocorrência de um sinistro. Sinônimo: **DESPESAS DE SALVAMENTO:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice. Valor das despesas corre por conta da seguradora limitada nestas condições contratuais.

**DESPESAS FIXAS:** Despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

**DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

**DOLO:** Espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um, ato de má fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

**DOWNLOAD:** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

**EMOLUMENTOS:** Soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa ao custos e imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da Apólice ou Endosso.

**ENDOSSO:** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**EVENTO:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**FATO GERADOR:** Causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

**FRANQUIA:** Valor determinado até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** Verba estabelecida pelo Segurado como limite máximo indenização de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores e/ou interesses seguráveis.

**INDENIZAÇÃO:** Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Sociedade Seguradora.

**INSPEÇÃO:** Termo utilizado para definir ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxaço e/ou rejeição do risco.

**LIMITE AGREGADO:** Valor total máximo indenizável por cobertura no Contrato de Seguro, considerada a soma de todas as Indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos Sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do LMI por um fator superior ou igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** Valor estabelecido pelo Segurado para cada uma das coberturas indicadas na Apólice e que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a um sinistro, ou série de sinistros decorrentes do mesmo Fato Gerador. Os LMI's estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** Processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

**LOCAL DE RISCO:** Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

**LUCRO BRUTO:** Soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

**LUCRO LÍQUIDO:** Resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

**MÁ-FÉ:** Agir deliberadamente de modo contrário à lei, direito ou aos bons costumes.

**MOVIMENTO DE NEGÓCIOS:** Total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

**PERÍODO INDENITÁRIO:** Tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado, O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre:

quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado;

quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento.

**PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO:** Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

**PERDA DO DIREITO À GARANTIA:** Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

**PERTURBAÇÃO DO MOVIMENTO DE NEGÓCIOS:** Reduções de faturamento do Segurado decorrentes de eventos abrangidos pela Cobertura contratada e desde que comprovadas. Somente serão admitidas como Prejuízos indenizáveis as Perturbações decorrentes de paralisações ou reduções de operação ininterruptas superiores a franquia contratada.

**PREJUÍZO:** Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

**PRÊMIO:** Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta lhe garanta as coberturas contempladas na Apólice.

**PRÊMIO UNICO:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

**PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

**PRIMEIRO RISCO RELATIVO:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

**PRODUÇÃO (UNIDADES):** Total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

**PRODUÇÃO PADRÃO:** Produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

**PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA):** Total dos Produtos Manufaturados nos locais mencionados na Apólice.

**PROPONENTE:** Pessoa física ou jurídica que pretende fazer um Seguro.

**PROPOSTA DE SEGURO:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

**PRO RATA DIA:** Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.

**QUESTIONÁRIO:** Documento enviado pelo Segurado à Seguradora com a finalidade de analisar e dimensionar o risco objeto da cobertura do Seguro. É parte integrante da Apólice e deve ser devidamente assinado pelo Segurado ou seu Representante.

**RATEIO:** Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

**RECEITA BRUTA:** O valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transportes e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

**RECONSTRUÇÃO:** Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no Seguro.

**REINTEGRAÇÃO:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

**RENOVAÇÃO:** Ao término da vigência de um Contrato de Seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao Contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do Contrato.

**RESSEGURO:** Parcela do risco que a Seguradora repassa ao Ressegurador.

**RISCO:** Evento possível, futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**SEGURADO:** Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADORA:** Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificada no Contrato de Seguro.

**SINISTRO:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

**SUB-ROGAÇÃO:** No que diz respeito ao Seguro, é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os Terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**VALOR EM RISCO:** Valor integral do interesse segurado.



**VALOR EM RISCO APURADO (VRA):** Valor real apurado correspondente a modalidade contratada podendo ser Despesas Fixas, Lucro Líquido, Lucro Bruto ou Receita Bruta no momento da ocorrência de eventual sinistro apurado pela Seguradora.

**VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD):** Valor declarado pelo Segurado na Proposta de Seguro correspondente a modalidade contratada podendo ser Despesas Fixas, Lucro Líquido, Lucro Bruto ou Receita Bruta.

**VIGÊNCIA:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**VISTORIA DE SINISTRO:** Inspeção efetuada pela seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Cia Excelsior de Seguros.

---